



Prefeitura Municipal de Itapeva

Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.375, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA.

30 JUN. 2016

Publicada no curso de ordem do P.M.I., nesta data,
para que produza todos os efeitos legais e circule exigida.

[Assinatura]

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município de Itapeva, na forma que especifica e dá outras providências”.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Itapeva/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.677.625/0001-58, por imóvel de propriedade de: **Espólio de Higino Paula Bueno**, inscrito no CPF sob o nº 114.971.816-15, e sua Mulher Aparecida Batista Bueno.

Art. 2º - Os imóveis de propriedade do Município de Itapeva/MG a serem permutados compreendem os seguintes lotes:

I - Um lote de terreno urbano, sendo o Lote 01 da quadra 10, situado na rua C, do Loteamento Jardim Por do Sol, tendo as seguintes medidas e confrontações: de frente para a Rua C, mede 10,27 metros e 5,24 metros, no lado direito confrontando com o Lote 23 da quadra 10, mede 24,78 metros, no lado esquerdo na confrontação com a Rua N, mede 22,52 metros, nos fundos divisando com o lote 02 da mesma quadra, mede 15,00 metros, totalizando uma área de 343,10 metros quadrados, *avaliado em R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).*

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Itapeva

Poder Executivo Gabinete da Prefeita

II - Um lote de terreno urbano, sendo o Lote 27 da quadra 11, situado na rua N, do Loteamento Jardim Por do Sol, tendo as seguintes medidas e confrontações: de frente para a Rua N, mede 36,56 metros, no lado direito confrontando com o Lote 26 da quadra 11, mede 20 metros, no lado esquerdo na confrontação com os lotes 02, 03 e 04 da mesma quadra, mede 38,19 metros, nos fundos divisando com o lote 05 da mesma quadra, mede 4,03 metros, totalizando uma área de 405,84 metros quadrados, *avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais).*

III - Um lote de terreno urbano, sendo o lote 07 da Quadra G, situado na Rua Vereador Milton Valentim Pereira, do Loteamento Conjunto Habitacional Nova Itapeva, tendo as seguintes medidas e confrontações: de frente para a Rua Milton Valentim Pereira, mede 10,00 metros, no lado direito confrontando com os lotes 01 e 02 da quadra F do loteamento Jardim nova Itapeva "Sebastião Pereira Bueno", mede 20 metros, no lado esquerdo confrontando com o Lote 05 da quadra G do Loteamento Conjunto Habitacional Nova Itapeva, mede 20,00, nos fundos divisando com o lote 08 da quadra G do mesmo loteamento, mede 10 metros, totalizando uma área de 200,00 metros quadrados, *avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais).*

Art. 3º O imóvel de propriedade de **Espólio de Higino Paula Bueno**, inscrito no CPF sob o nº 114.971.816-15, e sua Mulher Aparecida Batista Bueno, a ser havido na permuta compreende:

I - *imóvel objeto da matrícula AV.06/1.713, um terreno denominado GLEBA B, com área de 865,19 m2, com as seguintes descrições, De frente para a Rua Tobias de Andrade mede 16,60 metros, nos fundos confrontando com a Avenida Leonardo Rossi numa distancia de 14,97 metros, do lado direito de quem da Rua Tobias de Andrade olha para o imóvel, confrontando com Prefeitura Municipal de Itapeva mede 56,13 metros do lado esquerdo confrontando com a Rua Projeta mede 54,38 metros. avaliado em média por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).*



Prefeitura Municipal de Itapeva

Poder Executivo

Gabinete da Prefeita

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação média dos imóveis, sendo que não caberá ao Município de Itapeva/MG o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º As despesas com lavratura e registro de escritura correrão por conta dos permutantes, sendo no que se refere ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis "ITBI", o Município de Itapeva/MG dará isenção dos valores.

Art. 6º Para fins de atendimento a Lei Orgânica do Município de Itapeva/MG, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bens disponíveis dos imóveis mencionado nos Itens I, II e III no art. 2º, desta Lei.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Administração, os trâmites necessários a regularização das pendências existentes, para a escrituração definitiva das áreas.

Art. 8º Fica revogado o inciso II do Artigo 1º da Lei Nº. 1.371, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapeva/MG, 30 de junho de 2016.


CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE

Prefeita Município de Itapeva MG.